

LAUDO PROPÕE REORGANIZAÇÃO . . .

(Conclusão da 1.ª página) O chefe do Executivo — dos mais satisfatórios, já pelo clima, já pelas facilidades de acesso, considerando-se que a primeira linha do futuro "metrô" seguirá aquela direção, isto é, Norte-Sul. Outro aspecto que mereceu especial destaque de parte do chefe do Governo foi o fato de que, de acordo com as previsões, São Paulo, dentro de 15 anos, terá uma população superior a 10 milhões de almas, o que bem evidencia a necessidade de descentralização da vida pública, dentro de planos de expansão que deem maior vida a zonas praticamente "mortas" da cidade. Os secretários de Estado, unanimemente, manifestaram a excelência da medida proposta pelo governador Laudo Natel, que, em se-

guida, determinou ao secretário do Planejamento, a adoção das providências preliminares, compreendendo um estudo global do assunto. Por outro lado, para uma orientação mais segura do Governo, o chefe do Executivo convidou todos os secretários para uma visita ao Horto Florestal, a realizar-se dia 6 próximo, primeira sexta-feira de 1967. "In loco" examinarão mais detidamente a idéia. Observou o governador Laudo Natel, de outra parte que, caso seja o Horto Florestal a área preferida, poder-se-á efetivar a medida sem qualquer prejuízo à parte florestada. O plano não prevê qualquer investimento especial. O Estado teria, apenas, de elaborar os planejamentos adequados para as construções. Prevê-se a possibilidade futura, também, da venda dos prédios do Estado a ser desocupados, empregando-se os recursos apurados nas obras da "Cidade Administrativa". Acredita o governador Laudo Natel que a idéia dará extraordinários resultados, tornando mais eficiente e menos dispendiosa a administração, porquanto, em pontos centrais, seriam conservados (e somente "guichets" de repartições que mantêm relações diretas com o público. Outro aspecto dos mais interessantes seria a centralização dos serviços de comunicações, presentemente atribuídos a vários órgãos. A idéia, se aprovada em definitivo, seria cristalizada através de um concurso de projetos do qual participariam arquitetos brasileiros.

PASTA DOS TRANSPORTES

O governador Laudo Natel assinou ontem decreto concedendo a exoneração solicitada pelo prof. José Carlos de Figueiredo Ferraz, do cargo de secretário dos Transportes. Por outro ato, o chefe do Executivo designa o professor Antonio Delfim Neto, secretário da Fazenda, para responder pelo expediente da pasta ora vaga.

C. E. C. A. P. vai . . .

(Conclusão da 1.ª página) das obras é de 300 dias, sendo tratada a firma CCO — Construção e Comércio Obras Ltda.

RIBEIRÃO PRÉTO

Outras 104 casas serão construídas em Ribeirão Preto, no prazo de 192 dias, ao preço de Cr\$ 3.800.000 por unidade (Cr\$ 87 mil o m2.). O valor total do contrato com a firma Comercial e Construtora Belbo Ltda. é de Cr\$ 403.050.598.

SÃO JOSÉ DO RIO PRÉTO

Dentro de 360 dias, São José do Rio Preto contará com 94 casas destinadas a trabalhadores. Cada unidade custará, aproximadamente, 4.939 mil cruzeiros (Cr\$ 50 mil o m2.). O valor total do contrato atinge Cr\$ 464.350.835 e a firma construtora é a Araguaia.

PRESENTES

Além de diretores da CECAP é da Secretaria do Trabalho, o ato contou com a presença do sr. Antônio Ferreira Braga Filho, que representou o sr. Mário Amato, presidente da COHAB de São Paulo.

POSSE NO TRIBUNAL DE CONTAS

O Governador Laudo Natel, especialmente convidado, secretários de Estado e outras altas autoridades deverão estar presentes às solenidades de posse dos novos presidente e vice-presidente do Tribunal de Contas, a realizar-se na próxima segunda-feira, às 15 horas, na sede dessa corte. Serão empossados os ministros Américo Portugal Gouvêa, na presidência e Otto Cyrillo Lehmann, na vice-presidência, eleitos que foram por unanimidade para o biênio 1967-68.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO
Diretor: Wandryck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amâral

Telefones

Diretoria	36-2539	Redação	34-5810
Tesouraria, Publicações	36-2684	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual Cr\$ 15.000
Semestral Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 546

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.574, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações no aumento do capital social do Banco do Estado de São Paulo S/A., e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever, até 31 de dezembro de 1967, além das importâncias já autorizadas, ações no aumento do capital social do Banco do Estado de São Paulo S/A., até o montante de Cr\$ 7.787.500.000 (sete bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

§ 1.º — Para atender às despesas de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, com vigência até 31 de dezembro de 1967, créditos especiais até a importância de Cr\$ 7.787.500.000 (sete bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

§ 2.º — O valor dos créditos referidos no parágrafo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação consignada ao código local n. 183, Categorias Econômicas 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.4.0 — Encargos Diversos, do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.575, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado), um crédito na importância de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento abaixo discriminada:

4.0.0.0	185 — PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	Cr\$
4.3.0.0	Despesas de Capital	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.5.0	Contribuições Diversas	
4.3.5.2-09	Entidades Estaduais	
3421	Contribuições a Entidades Estaduais	

1 — Autonomias Orçamentárias do Estado

Para investimentos

1 — Departamento de Estradas de Rodagem 4.000.000.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, em igual importância, das seguintes dotações: Cr\$

4.0.0.0	185 — PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
4.1.0.0	Despesas de Capital
4.1.6.0	Investimentos
2450	Diversos Investimentos
	Encargos Especiais
	Investimentos
	Investimentos em obras, equipamentos e instalações e material permanente nos seguintes órgãos:
	10 — Secretaria dos Transportes
	2 — Estrada de Ferro Sorocabana 4.000.000.000

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.576, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Castelâr de Franceschi" o Grupo Escolar de Vila Gumercindo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto
Publicada novamente por ter saído com incorreção.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Modifica a regulamentação do Concurso "Talão da Fortuna" e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados e fixados em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) os valores referidos nos artigos 12, 15 e 19 do Decreto n. 43.631, de 11 de agosto de 1964.

Artigo 2.º — Mantidos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação o artigo 6.º "caput", do Decreto n. 45.675, de 14 de dezembro de 1965:

"Em cada sorteio serão distribuídos prêmios proporcionais ao valor previsto no artigo 12 do Decreto 43.631, de 11 de agosto de 1964, na seguinte conformidade:

- 1.º Prêmio — 200 a 300 vezes o referido valor;
- 2.º Prêmio — 70 a 100 vezes;
- 3.º ao 5.º Prêmios — 20 a 50 vezes;
- 6.º ao 10.º Prêmios — 10 a 15 vezes;

11.º ao 20.º Prêmios — 5 a 8 vezes.

Artigo 3.º — As disposições deste Decreto passarão a vigorar a partir da 22.ª série do Concurso "Talão da Fortuna"

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1966

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Joaquim da Barra, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Cons-